



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15.01.2001

Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA 22.12.1987

PROJETO DE LEI Nº 121/87

Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais
ASSUNTO

do pessoal efetivo, dos proventos da inatividade, das pensões
e do salário-família pagos pelo Município, na área da
Administração Direta do Poder Executivo e das outras pro-
vidências.

VEREADOR: Prefeita Municipal - Mensagem 0018

LEI Nº 6254 DE 22.01.1988

DIOM Nº 8799 DE 26.01.1988



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6254** DE 22 DE janeiro DE 1988

Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos de inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal, na área do Poder Executivo, perceberá, a título de vencimentos ou salários mensais, a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de 1988, quantia **inferior ao piso salarial vigente no País**.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais do pessoal efetivo da Administração Direta do Poder Executivo, excetuado o da Procuradoria Geral do Município, do Grupo Magistério e da Secretaria de Finanças, passam a ser os constantes do Anexo I, Partes A, B e C.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos ou salários mensais do pessoal da Procuradoria Geral do Município são os contidos no Anexo II.

Art. 4º - Os vencimentos ou salários do pessoal do Grupo Magistério, compreendidos como tal os ocupantes de cargos, funções ou empregos, obedecidas a proporcionalidade e a carga horária previstas na Lei nº 6.090, de 09.06.86, são os estabelecidos nos Anexos III e IV, Partes A e B.

Art. 5º - Os vencimentos ou salários mensais do pessoal da Secretaria de Finanças são os previstos no Anexo V, Partes A e B.

Art. 6º - Caso inexista, na área da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização e seus respectivos vencimentos ou salários, serão estes reajustados na base de quarenta por cento (40%) sobre os valores fixados pela Lei nº 6.217, de 25.08.87, e com vigência a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.2

em disponibilidade, serão atualizados no mesmo percentual estabelecido no artigo anterior, tomando-se por base os vencimentos do cargo ou salários do emprego ou função que ocupavam à data da aposentadoria ou da disponibilidade, ou daquele que, por via de transformação, veio a ser adotado.

§ 1º - Caso o funcionário haja passado à inatividade com vantagem de cargo isolado de provimento em comissão ou de função gratificada, a atualização obedecerá os critérios previstos neste artigo e incidirá sobre o total dos respectivos proventos.

§ 2º - Inexistindo, na área da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de padrão para a atualização dos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade, aplicam-se em relação a estes o percentual de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão ser inferiores, no seu todo, ao valor previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas de conformidade com o disposto no artigo 6º, e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (I.P.M.), terá valor inferior ao fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - No rateio de pensão ordinária paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 10 - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal de decorrência de Lei específica, serão majoradas com base no percentual estabelecido no artigo 6º, não se aplicando em relação a elas as disposições contidas no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 11 - O salário-família, a que faz jus o funcionário sujeito ao regime estatutário, passa a ter o valor de cento e oitenta cruzados (CZ\$ 180,00).

Art. 12 - O décimo terceiro (13º) salário instituído pelo artigo 34 da Lei nº 5.980, de 04.07.85, em favor dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, é extensivo aos pensionistas do erário municipal e será pago em valor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias de cada órgão, as quais deverão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recurso.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia primeiro (1º) de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO-DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Janeiro

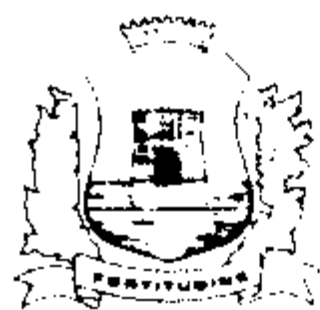
DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO I

VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO

PARTE A - SERVIÇO DE CÓDIGO: ADM, EN, OF, S, Z

Cz\$ 1.00

PADRÃO	VENCIMENTO
A	3.600
B	3.780
C	3.969
D	4.167
E	4.376
F	4.595
G	4.824
H	5.066
I	5.585
J	6.157
L	6.788
M	7.653
N	9.005

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: ANS

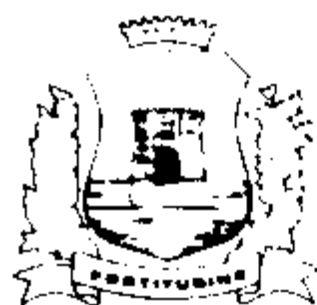
Cz\$ 1.00

PADRÃO	VENCIMENTO
A	11.256
B	12.948
C	14.616
D	16.322
E	18.010

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



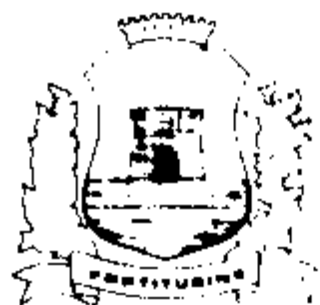
ANEXO I

PARTE C - SERVIÇO DE CÓDIGO: SEF

PADRÃO	Cz 1.00
	VENCIMENTO
1	6.284
2	6.754
3	7.317
4	7.880
5	8.442
6	9.005
7	9.568
8	10.131
9	10.694
10	11.256
11	11.819
12	12.382
13	12.945
14	13.508

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1. TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSIS

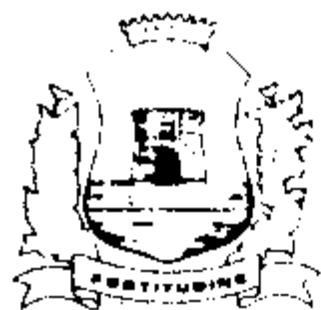
GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

Cz\$ 1,00	
NÍVEL PG e LTP	VENCIMENTO
1	3.600
2	3.780
3	3.969
4	4.167
5	4.376
6	4.595
7	4.824
8	5.066
9	5.319
10	5.585
11	5.864
12	6.157
13	6.465
14	6.788
15	7.128
16	7.653
17	8.302
18	9.005
19	10.131
20	11.256

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



ANEXO II

2. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cz\$ 1.00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROC. FISCAL	J	18.010
PROC. FISCAL	L	20.261
PROC. FISCAL	M	22.512
PROC. JUDICIAL	J	18.010
PROC. JUDICIAL	L	20.261
PROC. JUDICIAL	M	22.512
PROC. PATRIMONIAL	J	18.010
PROC. PATRIMONIAL	L	20.261
PROC. PATRIMONIAL	M	22.512

3. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

Cz\$ 1.00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROC. JUDICIAL	JC.3	18.010
PROC. JUDICIAL	JC.2	20.261
PROC. JUDICIAL	JC.1	22.512

TABELA SUPLEMENTAR

Cz\$ 1.00

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
ESCRIVÃO	14.258
ESCREVENTE	10.131
OF. JUSTIÇA	7.504

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO III

PARTE A

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CARGA HORÁRIA: 100 H/A

Cz\$ 1.00		
NÍVEL	PROPORÇÃO	VENCIMENTO
01	3,00	7.650
02	3,25	8.287
03	3,50	8.925
04	3,75	9.562
05	4,00	10.200
06	4,25	10.837
07	4,50	11.475
08	4,75	12.112
09	5,00	12.750
10	5,25	13.387
11	5,50	14.025
12	5,75	14.662
13	6,00	15.300
14	6,25	15.937
15	6,50	16.575
16	6,75	17.212
17	7,00	17.850
18	7,25	18.487
19	7,50	19.125
20	7,75	19.762
21	8,00	20.400
22	8,25	21.037
23	8,50	21.675

(*) Valores calculados sobre o Salário Referência CZ\$ 2.550,00, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87, publicado no D.O.U. de 10.08.87

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO III

PARTE B

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE SALÁRIO/AULA

NÍVEL	PROPORÇÃO S, M, R,	DEZ/87 SALÁRIO(*)
01	3,00	76,50
02	3,25	82,87
03	3,50	89,25
04	3,75	95,62
05	4,00	102,00
06	4,25	108,37
07	4,50	114,75
08	4,75	121,12
09	5,00	127,50
10	5,25	133,87
11	5,50	140,25
12	5,75	146,62
13	6,00	153,00
14	6,25	159,37
15	6,50	165,75
16	6,75	172,12
17	7,00	178,50
18	7,25	184,87
19	7,50	191,25
20	7,75	197,62
21	8,00	204,00
22	8,25	210,37
23	8,50	216,75

(*) - Valores calculados sobre o Salário Mínimo Referência Cz\$ 2,530,00; instituído pelo Decreto Lei nº 2.351, de 07.08.87, publicado no D.O.U. de 10.08.87

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO IV

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MS-200

PARTE A - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGA HORÁRIA MENSAL: 100 HORAS

Cz\$ 1,00

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	-Habilitação específica obtida em 3 anos	5.320
		-Habilitação de 2º Grau 4 e/ou 3 anos, acrescida de 1 ano de estudos adicionais	6.240
		-Licenciatura Curta	7.373
		-Licenciatura Plena	9.005
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	MS-202	1º Grau	4.050
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 2º GRAU	MS-203	2º Grau	4.050

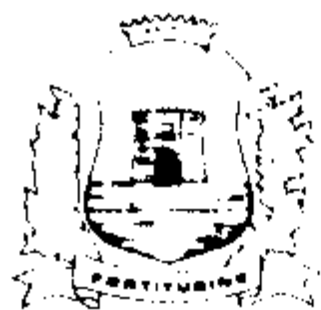
PARTE B - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

EMPREGO SOB O REGIME DA C L T

EMPREGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	2º Grau(3 anos)	100	5.320
INSPECTOR DE ALUNOS	MS-204	1º Grau	200	4.050
ASSESSOR EDUCACIONAL	MS-206	Licenciatura Plena	100	9.005

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO V

PARTE A - SEFIN

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS

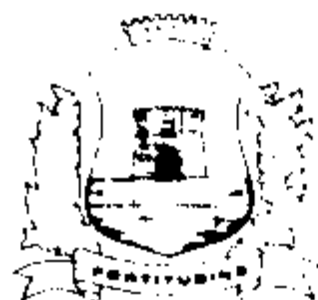
Cz\$ 1.00

NÍVEL ESF e LTF	VENCIMENTO
1	3,600
2	3,780
3	3,969
4	4,167
5	4,376
6	4,595
7	4,824
8	5,066
9	5,319
10	5,585
11	5,864
12	6,157
13	6,465
14	6,788
15	7,128
16	7,653
17	8,302
18	9,005
19	10,131
20	11,256

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



ANEXO V

PARTE B - GRUPO TAF

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cz\$ 1.00	
NÍVEL	VENCIMENTO
1	6.284
2	6.754
3	7.317
4	7.880
5	8.442
6	9.005
7	9.568
8	10.131
9	10.694
10	11.256
11	11.819
12	12.382
13	12.945
14	13.508

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza, 16 de Dezembro de 1987.

MENSAGEM Nº 0018

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., a fim de que seja apreciado por essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências."

A política econômica adotada no País, nesses últimos meses, está a provocar uma situação insuportável sobretudo no seio das classes trabalhadoras, cujos salários vêm sendo corroídos, dia a dia, pela espiral inflacionária que beira a casa dos trezentos por cento (300%) anuais. Os servidores públicos, em especial, têm sido vítimas de um processo de esmagamento de sua remuneração, posto que, em face dos princípios da anualidade e da anterioridade dos tributos, a arrecadação do erário não se pode ver compensada proporcionalmente pela desvalorização da moeda, de maneira que a Pública Administração possa pagar vencimentos e salários compatíveis com o aumento do custo de vida.

Ao Poder Público, porém, cumpre, pelo menos, tentar suavizar esse descompasso existente entre o ganho de seus servidores o poder aquisitivo da moeda. É o que a atual Administração Municipal procura fazer, ao propor a matéria versada no Projeto de Lei em alusão.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO I

VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO

PARTE A - SERVIÇO DE CÓDIGO: ADM, EN, OF, S, Z

Cz\$ 1.00

PADRÃO	VENCIMENTO
A	3.600
B	3.780
C	3.969
D	4.167
E	4.376
F	4.595
G	4.824
H	5.066
I	5.585
J	6.157
L	6.788
M	7.653
N	9.005

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: ANS

Cz\$ 1.00

PADRÃO	VENCIMENTO
A	11.256
B	12.948
C	14.616
D	16.322
E	18.010

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



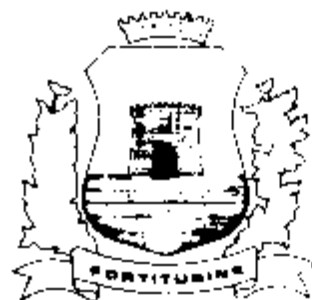
ANEXO I

PARTE C - SERVIÇO DE CÓDIGO: SEF

PADRÃO	Cz 1.00
	VENCIMENTO
1	6.284
2	6.754
3	7.317
4	7.880
5	8.442
6	9.005
7	9.568
8	10.131
9	10.694
10	11.256
11	11.819
12	12.382
13	12.945
14	13.508

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1. TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

Cz\$ 1.00	
NÍVEL PG e LTP	VENCIMENTO
1	3.600
2	3.780
3	3.969
4	4.167
5	4.376
6	4.595
7	4.824
8	5.066
9	5.319
10	5.585
11	5.864
12	6.157
13	6.465
14	6.788
15	7.128
16	7.653
17	8.302
18	9.005
19	10.131
20	11.256

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



ANEXO II

2. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cz\$ 1.00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROC. FISCAL	J	18.010
PROC. FISCAL	L	20.261
PROC. FISCAL	M	22.512
PROC. JUDICIAL	J	18.010
PROC. JUDICIAL	L	20.261
PROC. JUDICIAL	M	22.512
PROC. PATRIMONIAL	J	18.010
PROC. PATRIMONIAL	L	20.261
PROC. PATRIMONIAL	M	22.512

3. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

Cz\$ 1.00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROC. JUDICIAL	JC.3	18.010
PROC. JUDICIAL	JC.2	20.261
PROC. JUDICIAL	JC.1	22.512

TABELA SUPLEMENTAR

Cz\$ 1.00

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
ESCRIVÃO	14.258
ESCREVENTE	10.131
OF. JUSTIÇA	7.504

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO III

PARTE A

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CARGA HORÁRIA: 100 H/A

Cz\$ 1.00		
NÍVEL	PROPORÇÃO	VENCIMENTO
01	3,00	7.650
02	3,25	8.287
03	3,50	8.925
04	3,75	9.562
05	4,00	10.200
06	4,25	10.837
07	4,50	11.475
08	4,75	12.112
09	5,00	12.750
10	5,25	13.387
11	5,50	14.025
12	5,75	14.662
13	6,00	15.300
14	6,25	15.937
15	6,50	16.575
16	6,75	17.212
17	7,00	17.850
18	7,25	18.487
19	7,50	19.125
20	7,75	19.762
21	8,00	20.400
22	8,25	21.037
23	8,50	21.675

(*) Valores calculados sobre o Salário Referência CZ\$ 2.550,00, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87, publicado no D.O.U. de 10.08.87.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO III

PARTE B

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE SALÁRIO/AULA

NÍVEL	PROPORÇÃO S, M, R,	DEZ/87 SALÁRIO(*)
01	3,00	76,50
02	3,25	82,87
03	3,50	89,25
04	3,75	95,62
05	4,00	102,00
06	4,25	108,37
07	4,50	114,75
08	4,75	121,12
09	5,00	127,50
10	5,25	133,87
11	5,50	140,25
12	5,75	146,62
13	6,00	153,00
14	6,25	159,37
15	6,50	165,75
16	6,75	172,12
17	7,00	178,50
18	7,25	184,87
19	7,50	191,25
20	7,75	197,62
21	8,00	204,00
22	8,25	210,37
23	8,50	216,75

(*) - Valores calculados sobre o Salário Mínimo Referência Cz\$ 2,550,00; instituído pelo Decreto Leinº 2,351, de 07.08.87, publicado no D.O.U. de 10.08.87

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO IV

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MS-200

PARTE A - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGA HORÁRIA MENSAL: 100 HORAS

Cz\$ 1,00

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	-Habilitação específica obtida em 3 anos	5.320
		-Habilitação de 2º Grau 4 e/ou 3 anos, acrescida de 1 ano de estudos adicionais	6.240
		-Licenciatura Curta	7.373
		-Licenciatura Plena	9.005
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	MS-202	1º Grau	4.050
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 2º GRAU	MS-203	2º Grau	4.050

PARTE B - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

EMPREGO SOB O REGIME DA C L T

EMPREGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	2º Grau (3 anos)	100	5.320
INSPECTOR DE ALUNOS	MS-204	1º Grau	200	4.050
ASSESSOR EDUCACIONAL	MS-206	Licenciatura Plena	100	9.005

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



ANEXO V

PARTE B - GRUPO TAF

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cz\$ 1,00	
NÍVEL	VENCIMENTO
1	6.284
2	6.754
3	7.317
4	7.880
5	8.442
6	9.005
7	9.568
8	10.131
9	10.694
10	11.256
11	11.819
12	12.382
13	12.945
14	13.508

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO V

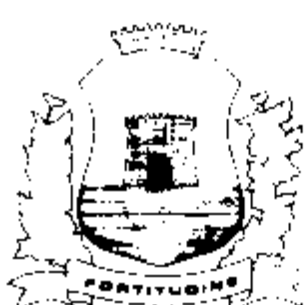
PARTE A - SEFIN

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS

Cz\$ 1.00	
NÍVEL ESF e LTF	VENCIMENTO
1	3,600
2	3,780
3	3,969
4	4,167
5	4,376
6	4,595
7	4,824
8	5,066
9	5,319
10	5,585
11	5,864
12	6,157
13	6,465
14	6,788
15	7,128
16	7,653
17	8,302
18	9,005
19	10,131
20	11,256

*Ar. Percebeu Raimundo
Cunha por detos
23/12/87
Vassilopoulos*

prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº 121/87, DE 21 DE dezembro DE 1987 e Interício
Dispensado de Impressão e Interício
Em 29/12/1987

A Comissão de Legislação
Em 22/12/1987
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 22/12/1987
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos e sa-
lários mensais do pessoal ativo, dos pro-
ventos da inatividade, das pensões e do
salário-família pagos pelo Município, na
área da Administração Direta do Poder E-
xecutivo, e dá outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/12/1987
Presidente

A Prefeita Municipal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal,
na área do Poder Executivo, perceberá, a título de vencimentos
ou salários mensais, a partir do dia primeiro (1º) de janeiro
de 1988, quantia inferior a três mil e seiscentos cruzados (Cz\$
3.600,00).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais
do pessoal efetivo da Administração Direta do Poder Executivo,
excetuado o da Procuradoria Geral do Município, do Grupo Magis-
tério e da Secretaria de Finanças, passam a ser os constantes
do Anexo I, Partes A, B e C.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos ou salá-
rios mensais do pessoal da Procuradoria Geral do Município são
os contidos no Anexo II.

Art. 4º - Os vencimentos ou salários do pes-
soal do Grupo Magistério, compreendidos como tal os ocupantes
de cargos, funções ou empregos, obedecidas a proporcionalidade
e a carga horária previstas na Lei nº 6.090, de 09.06.86, são
os estabelecidos nos Anexos III e IV, Partes A e B.

Art. 5º - Os vencimentos ou salários mensais
do pessoal da Secretaria de Finanças são os previstos no Anexo
V, Partes A e B.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/12/1987
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 29/12/1987
Presidente

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



(PROJETO DE LEI Nº 121/87, - CONTINUAÇÃO)

-2

Art. 6º - Caso inexistir, na área da Administração direta e indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização de seus respectivos vencimentos ou salários, serão estes reajustados na base de quarenta por cento (40%) sobre os valores fixados pela Lei nº 6.217, de 25.08.87, e com vigência a partir de primeiro (1º) de agosto de 1987.

Art. 7º - Os proventos da inatividade, ou dos funcionários em disponibilidade, serão atualizados no mesmo percentual estabelecido no artigo anterior, tomando-se por base os vencimentos do cargo ou salários do emprego ou função que ocupavam à data da aposentadoria ou da disponibilidade, ou daquele que, por via de transformação, veio a ser adotado.

§ 1º - Caso o funcionário haja passado à inatividade com vantagem de cargo isolado de provimento em comissão ou de função gratificada, a atualização obedecerá os critérios previstos neste artigo e incidirá sobre o total dos respectivos proventos.

§ 2º - Inexistindo, na área da Administração direta ou indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de padrão para a atualização dos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade, aplicam-se em relação a estes o percentual de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão ser inferiores, no seu todo, ao valor previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - As pensões ordinárias pagas pelo e rário municipal são reajustadas de conformidade com o disposto no artigo 6º, e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (I.P.M.), terá valor inferior ao fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - No rateio de pensão ordinária paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à me-

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

A Comissão de Legislação
Em 22/12/87
Presidente

(PROJETO DE LEI Nº 121/87 - CONTINUAÇÃO)

-3

A Comissão de Finanças
Em 22/12/87
Presidente

Art. 10 - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas ao erário municipal de decorrência de lei específica, serão maioradas com base no percentual estabelecido no artigo 6º, não se aplicando em relação a elas as disposições contidas no Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11 - O salário-família, a que faz jus o funcionário sujeito ao regime estatutário, passa a ter o valor de cento e oitenta cruzados (Cz\$ 180,00),

Art. 12 - O décimo terceiro (13º) salário instituído pelo artigo 34 da Lei nº 5.980, de 04.07.85, em favor dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, é extensivo aos pensionistas do erário municipal e será pago em valor igual ao dos vencimentos, proventos e pensão devidos no mês de dezembro do ano correspondente.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias de cada órgão, as quais deverão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1988, salvo em relação ao décimo terceiro (13º) salário a que se refere o seu artigo 12, cujos efeitos financeiros retroagirão ao exercício de 1987, revogadas as disposições em contrário.

de PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1987 *mb*

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



(PROJETO DE LEI Nº 121/87, - CONTINUAÇÃO)

-2

O índice percentual é irrisório, diante de calamidade econômico-financeira que se abate sobre a nacionalidade. Mas, convém assinalar, é o que comportam as disponibilidades do erário Municipal — quarenta por cento (40%) sobre os valores atribuídos no último mês de agosto, quando um reajuste da ordem de cem por cento (100%) foi atribuído ao pessoal, ativo e inativo, em relação aos vencimentos e salários vigentes em junho preterito.

A propositura, a par do minguado aumento, resguarda as conquistas remuneratórias calculadas com base no piso salarial, atualmente vinculado ao Salário Mínimo Referência, como é o caso do Grupo Magistério.

Apesar de tudo e visando à correção de distorções ainda existentes entre os dois regimes jurídicos — estatutário e celetista — a que são subordinados os servidores públicos municipais, entendeu a Administração Municipal ser de bom alvitre dispensar ao funcionário estatutário, seja o ativo seja o inativo, tratamento equânime, em relação ao servidor celetista, no que diz respeito ao pagamento da gratificação natalina — o conhecido décimo terceiro (13º) salário —, para que a mesma lhe venha a ser paga, já em correspondência ao findante exercício de 1987, em valor igual ao de seus respectivos vencimentos e proventos, extensiva a vantagem aos pensionistas, antes olvidados.

É esta a matéria ora submetida à análise e votação dessa Casa Legislativa, de que é esperado provimento, quer pela Administração quer pelo conjunto dos servidores que a integram.

Sendo sô o que se me oferece nesta oportunidade, reitero a V. Exa. e aos seus pares os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
Maria Luiza Fontenele

~~prefeitura~~ municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MANTIDO O VETO

Fortaleza, 22 de Janeiro de 1988.

OFÍCIO Nº 0013

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº.

Data 02 / 02 / 88

MANOEL EUFRÁSIO N. NETO

MAY. 173

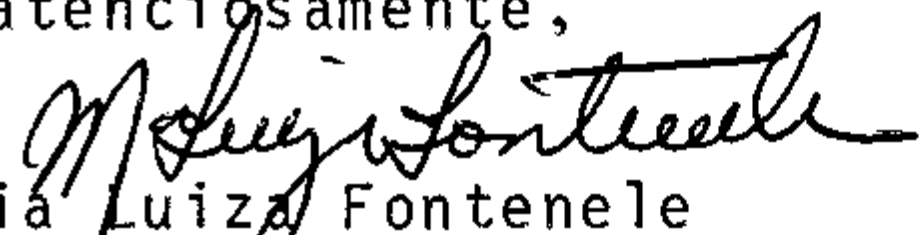
Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, as incluídas razões de veto parcial oposto ao projeto de lei constante do autógrafo que "Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área do Poder Executivo, e dá outras providências.

O veto recai apenas na parte final do art. 1º, face sua inconstitucionalidade evidente e incontornável, já que a mesma importaria, na hipótese de prevalecer a alteração introduzida por essa Câmara Municipal, em aumento de despesa.

Sendo sô o que se me oferece nesta oportunidade e reiterando os meus protestos de consideração, subscrevo-me

atenciosamente,


Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Ao Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

AC/ac.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A Comissão de Legislação
Em 03/02/1988

Presidente

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CONSTANTE DO AUTÓGRAFO QUE "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSIS DO PESSOAL ATIVO, DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE, DAS PENSÕES E DO SALÁRIO-FAMÍLIA PAGOS PELO MUNICÍPIO, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de projeto de lei, sob a ementa acima, originário de mensagem da Chefe do Poder Executivo.

A proposta inicial, objeto da Mensagem nº0018, foi alterada pela Mensagem nº0020, que lhe introduziu modificação na redação de seu artigo 14, quando aquela ainda se achava em fase de discussão.

O Legislativo, porém, através de emenda da autoria de membro seu, alterou o artigo 1º do projeto, substituindo a parte final de sua redação originária, que, ao invés da expressão "quantia inferior a três mil e seiscentos cruzados (Cz \$3.600,00), passou exprimir "a quantia inferior ao piso salarial vigente no País."

A emenda é inconstitucional, sem sombra de dúvida, qualquer que seja a interpretação atribuída à nova redação. Se o legislador, por acaso, entendeu como "piso salarial" a denominação dada pelo Governo Federal ao que atualmente se chama de "Piso Nacional de Salário", o antigo "salário mínimo", importa ela em aumento de despesa. Se, ao invés disso, entendeu como fazendo alusão ao "salário referência", o antigo "salário profissional", importa, igualmente, em aumento de despesa, visto que o valor vigente por ocasião da proposta prefetoral sofreu alteração ainda quando não recebera aprovação da Câmara Municipal.

De qualquer maneira, repita-se, a emenda afrontou o art. 178, I, da Constituição do Estado, pelo fato de a matéria se inserir entre aquelas cuja iniciativa é da competência exclusiva da Prefeita, à vista do art. 177, I e IV, do mesmo diploma fundamental.

Sendo assim, hei por bem opor veto, como o faço agora, à parte final do dispositivo em questão (artigo 1º), com

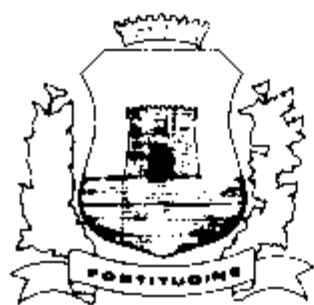
po vereador
Empresário
relator. 03/02/88

MANTIDO
O VETO.
VAI A SAIR
DA SMA.
PREFEITO

19-02-88

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



-2

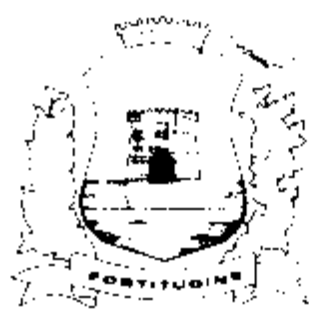
poio no art. 181, § 1º, da Carta Estadual, combinado com o art. 44, §, da Lei nº 5.930, de 13.12.84 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em vin
te (20) de janeiro de 1988.


Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

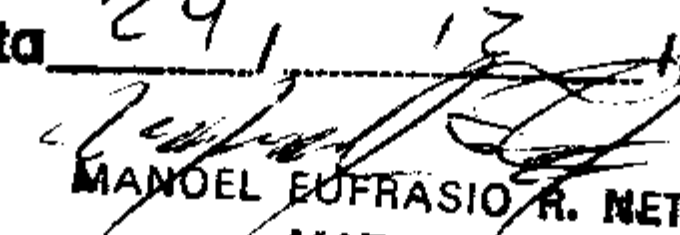
Gabinete do prefeito



Fortaleza, 28 de Dezembro de 1987.

MENSAGEM Nº 0020

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza	
PROTOCOLO Nº.	906
Data	29 / 12 / 87.
	
MANOEL EUFRASIO R. NETO	
MAT. 173	

Sirvo-me do ensejo para encaminhar a V. Exa., a fim de que seja apreciada por essa Câmara Municipal, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos e salários do pessoal ativo e dos proventos da inatividade, na área do Poder Executivo, e objeto da Mensagem nº 0018/87, datada de 16.12.87.

Pela Emenda ora enviada, é proposta a modificação do art. 14 do Projeto de Lei originário, de modo a possibilitar que o reajuste de que o mesmo é objeto venha a ser implantado logo a partir do mês de dezembro findante, ao invés do que fora previsto, inicialmente — só do mês de janeiro do próximo ano em diante.

A implementação logo no mês em curso tem por objetivo amenizar um pouco a defasagem remuneratória a que estão submetidos os servidores públicos, de maneira geral, por força do fracasso da política econômico-financeira imprimida pelo Governo da República, geradora de um processo inflacionário que ultrapassou a casa dos 400%, nos últimos doze meses.

Certo é que, já no início do ano que se avizinha, torna-se imperiosa nova alteração dos valores propostos pela Mensagem agora emendada, o que não é sugerido desde logo face à indefinição governamental quanto aos índices de eleva-

Ao Exmo. Sr.

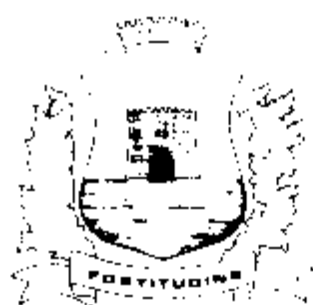
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



-2

ção tanto do Piso Nacional de Salários quanto do Salário Referência, parâmetros a que está vinculada, de uma forma ou de outra, a política vencimental e salarial do Município. Por essa razão, convém que se aguarde o esclarecimento da situação para, em seguida, ser encaminhada a essa Casa nova proposta, dessa feita com base não apenas em especulação mas em dados concretos.

Na expectativa de que V. Exa. e seus pares saibam acolher a presente propositura inovadora, reitero-lhe os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito



CÓPIA
LEI 1055
29.12.87
A Comissão de Finanças
Em 29/12/1987
Presidente
A Comissão de Legislação
Em 29/12/1987
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

121/87

Altera o Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No Projeto de Lei de que trata a Mensagem nº 0018/87, pelo qual é proposta a matéria enunciada acima, substitua-se a redação do art. 14 pela que é formulada abaixo:

APROVADO
EM 29/12/87
Presidente

"Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia primeiro (1º) de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário."

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1987. *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APPROVADO
EM 25/12/87
Presidente

EMENDA Nº 002/87

Ao Projeto de Lei 121/87

O Art. 1º - terá a seguinte redação:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal, na área do Poder Executivo, perceberá, a título de vencimentos ou salários mensais, a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de 1988 o piso salarial vigente no País.

Vereador - MARCOS FERNANDES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em

19/02/88

Presidente

PARECER Nº 002/88

AO VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 121/87 - MENSAGEM 0018 - QUE
"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
MUNICIPAL."

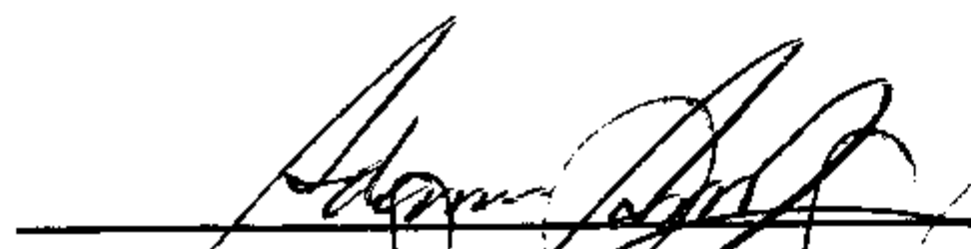
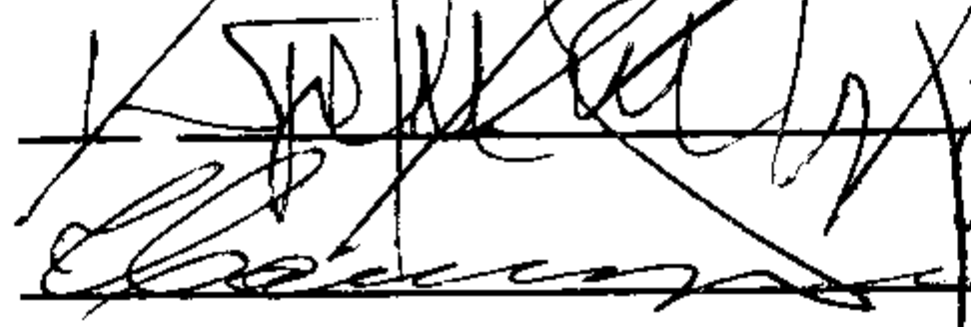
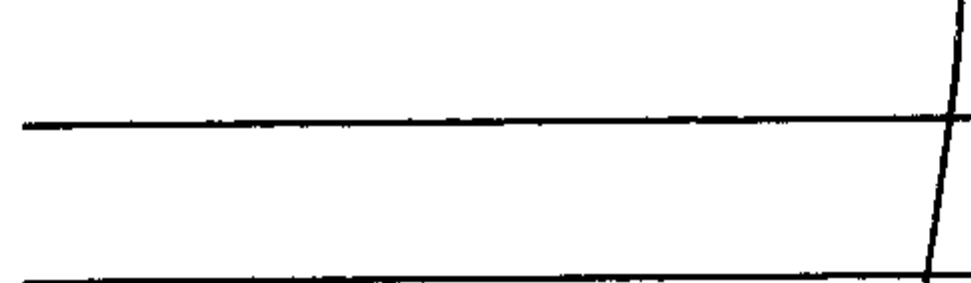
A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO
LEGISLATIVO O VETO ACIMA MENCIONADO ALEGANDO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

MESMO CONSIDERANDO A JUSTEZA DA EMENDA APRESENTADA PELOS
SRS. VEREADORES, PELO ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO COM A QUAL SE REVES-
TE, SOMOS OBRIGADOS A RECONHECER QUE A COMPETÊNCIA SOBRE ASSUNTOS DE ORDEM
FINANCEIRA, SÃO DE EXCLUSIVIDADE DO EXECUTIVO.

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA MANUTENÇÃO DO
VETO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1988.


PRESIDENTE

RELATOR




Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 15 /87

Ao PROJETO DE LEI Nº 121/87 - MENSAGEM 0018

A EXMA. SRA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPIGRAFE, QUE "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSIS DO PESSOAL ATIVO, DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE, DAS PENSÕES, DO SALÁRIO FAMÍLIA, PAGOS PELO MUNICÍPIO, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MATÉRIA, DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO, JÁ HÁ MUITO DEVERIA TER SIDO ENVIADA A ESTE LEGISLATIVO, INCLUSIVE EM SEU PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DA MAIOR IMPORTÂNCIA, QUAL SEJA, O REAJUSTE SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL QUE, COMO A QUASE TOTALIDADE DE ASSALARIADOS DO PAÍS, VEM ATRAVESSANDO SÉRIAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM SEUS SALÁRIOS CORROIDOS PELA INCONTROLÁVEL ESPIRAL INFLACIONÁRIA. DAÍ A RAZÃO DE ESTRANHARMOS, QUE SÓ AGORA, A ADMINISTRAÇÃO, DITA POPULAR, ESTEJA TOMANDO TAL PROVIDÊNCIA, QUE VEM APENAS MINIMIZAR A SITUAÇÃO DE PENÚRIA, DE VEZ QUE O PERCENTUAL OFERECIDO É IRRISÓRIO.

COMO É VETADO AO LEGISLATIVO EMENDAR MATÉRIA DE INTERESSE FINANCEIRO SÓ NOS RESTA APROVAR A MENSAGEM EM SEUS TERMOS ATUAIS ESPERANDO, QUE PELO MENOS O PAGAMENTO SEJA PROVIDENCIADO COM A MAIOR BREVIDADE MINIMIZANDO A SITUAÇÃO DE EXTREMA DIFICULDADE QUE ATRAVESSA A LABORIOSA CLASSE, NOTADAMENTE AQUELES FUNCIONÁRIOS MAIS HUMILDES QUE PERCEBEM MINGUADOS VENCIMENTOS QUE NÃO CHEGAM, SEQUER, PARA PROVER SUAS NECESSIDADES MAIS ELEMENTARES.

ISTO POSTO, MANIFESTAMO-NOS PELA URGÊNCIA DA A-

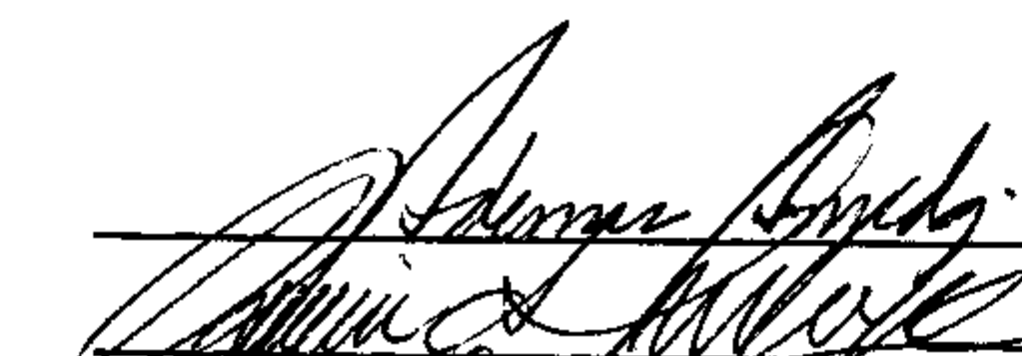
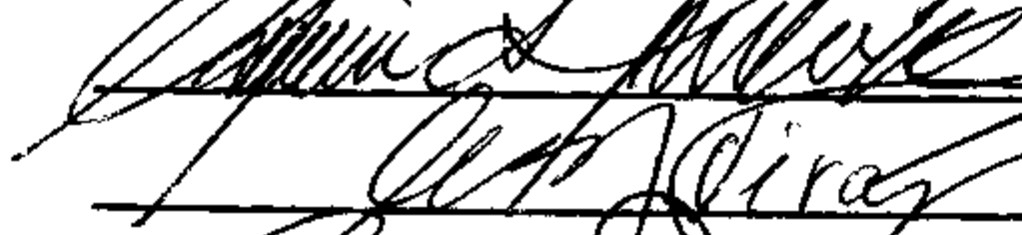
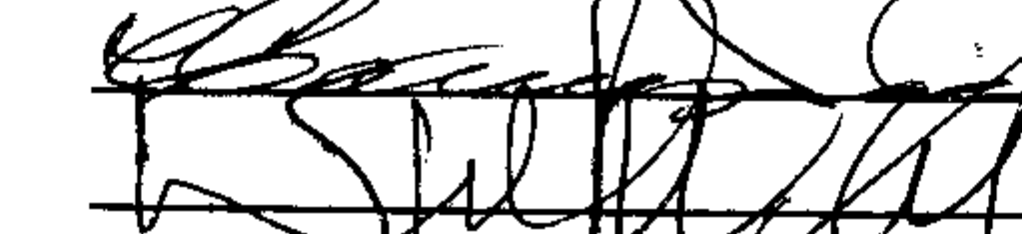


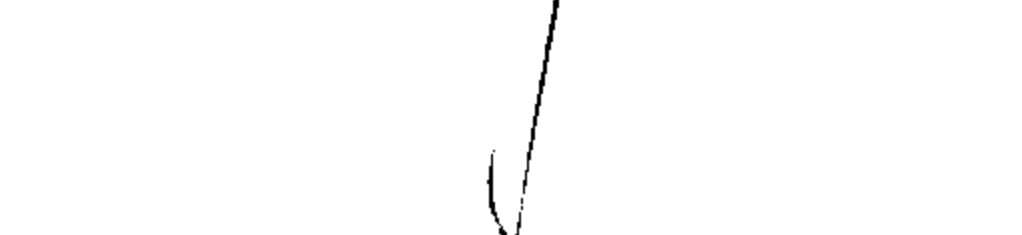
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROVAÇÃO DA MATÉRIA EM APREÇO.

E O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1987.

 PRESIDENTE
 RELATOR






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/87.

APPROVADO
EM 22/12/87
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos de inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal, na área do Poder Executivo, perceberá, a título de vencimentos ou salários mensais, a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de 1988 a quantia inferior ao piso salarial vigente no País.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais do pessoal efetivo da Administração Direta do Poder Executivo, excetuado o da Procuradoria Geral do Município, do Grupo Magistério e da Secretaria de Finanças, passam a ser os constantes do Anexo I, Partes A, B e C.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos ou salários mensais do pessoal da Procuradoria Geral do Município são os contidos no Anexo II.

Art. 4º - Os vencimentos ou salários do pessoal do Grupo Magistério, compreendidos como tal os ocupantes de cargos, funções ou empregos, obedecidas a proporcionalidade e a carga horária previstas na Lei nº 6.090, de 09.06.86, são os estabelecidos nos Anexos III e IV, Partes A e B.

Art. 5º - Os vencimentos ou salários mensais do pessoal da Secretaria de Finanças são os previstos no Anexo V, Partes A e B.

Art. 6º - Caso inexista, na área da Administração Direta e indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização de seus respectivos vencimentos ou salários, serão estes reajustados na base de quarenta por cento (40%) sobre os valores fixados pela Lei nº 6.217, de 25.05.87, e com vigência a partir de primeiro (1º) de agosto de 1987.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

em disponibilidade, serão atualizados no mesmo percentual estabelecido no artigo anterior, tomando-se por base os vencimentos do cargo ou salários do emprego ou função que ocupavam à data da aposentadoria ou da disponibilidade, ou daquele que, por via de transformação, veio a ser adotado.

§ 1º - Caso o funcionário haja passado à inatividade com vantagem de cargo isolado de provimento em comissão ou de função gratificada, a atualização obedecerá os critérios previstos neste artigo e incidirá sobre o total dos respectivos proventos.

§ 2º - Inexistindo, na área da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de padrão para a atualização dos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade, aplicam-se em relação a estes o percentual de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão ser inferiores, no seu todo, ao valor previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas de conformidade com o disposto no artigo 6º, e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (I.P.M.), terá valor inferior ao fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - No rateio de pensão ordinária paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 10 - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal de decorrência de Lei específica, serão majoradas com base no percentual estabelecido no artigo 6º, não se aplicando em relação a elas as disposições contidas no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 11 - O salário-família, a que faz jus o funcionário sujeito ao regime estatutário, passa a ter o valor de cento e oitenta cruzados (CZS 180,00).

Art. 12 - O décimo terceiro (13º) salário instituído pelo artigo 34 da Lei nº 5.050, de 04.07.85, em favor dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, é extensivo aos pensionistas do erário municipal e será pago em valor



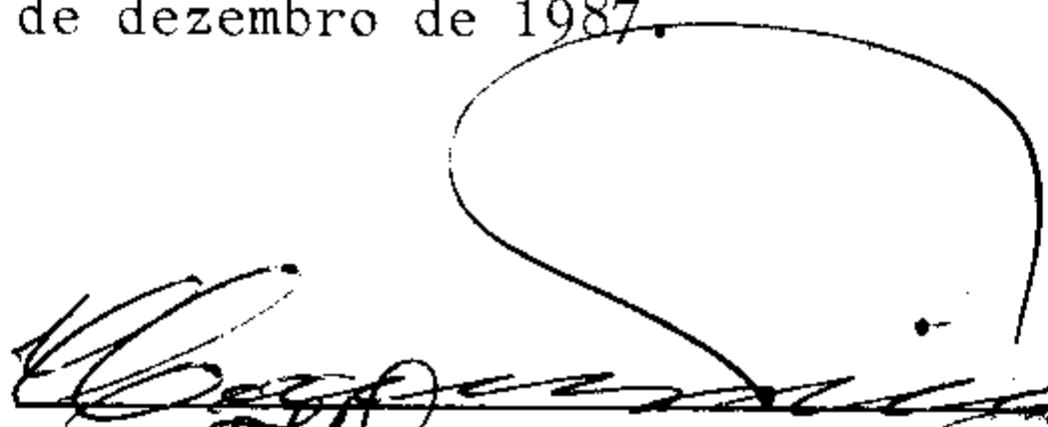
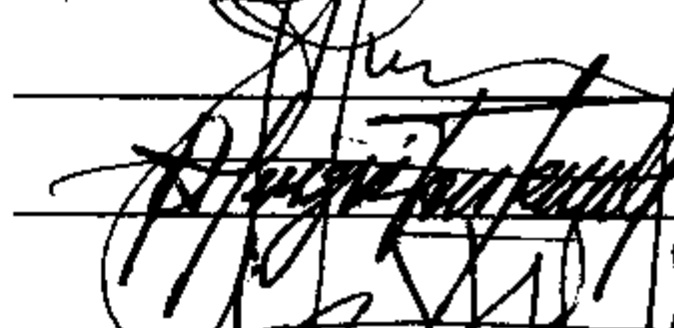
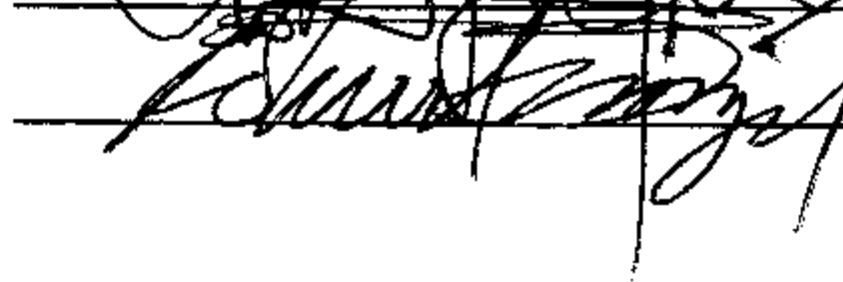
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias de cada órgão, as quais deverão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recurso.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia primeiro (1º) de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de dezembro de 1987.


Presidente




prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO I

VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO

PARTE A - SERVIÇO DE CÓDIGO: ADM, EN, OF, S, Z

Cz\$ 1.00

PADRÃO	VENCIMENTO
A	3.600
B	3.780
C	3.969
D	4.167
E	4.376
F	4.595
G	4.824
H	5.066
I	5.585
J	6.157
L	6.788
M	7.653
N	9.005

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: ANS

Cz\$ 1.00

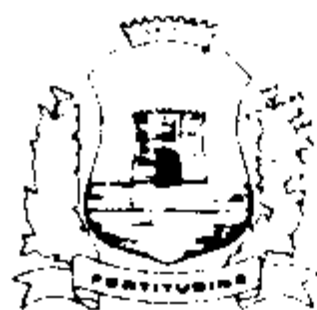
PADRÃO	VENCIMENTO
A	11.256
B	12.948
C	14.616
D	16.322
E	18.010

[Handwritten signatures]

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



ANEXO I

PARTE C - SERVIÇO DE CÓDIGO: SEF

PADRÃO	Cz 1.00
	VENCIMENTO
1	6.284
2	6.754
3	7.317
4	7.880
5	8.442
6	9.005
7	9.568
8	10.131
9	10.694
10	11.256
11	11.819
12	12.382
13	12.945
14	13.508

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1. TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

		Cz\$ 1.00
NÍVEL	PG e LTP	VENCIMENTO
1		3.600
2		3.780
3		3.969
4		4.167
5		4.376
6		4.595
7		4.824
8		5.066
9		5.319
10		5.585
11		5.864
12		6.157
13		6.465
14		6.788
15		7.128
16		7.653
17		8.302
18		9.005
19		10.131
20		11.256

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



ANEXO II

2. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cz\$ 1.00		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROC. FISCAL	J	18.010
PROC. FISCAL	L	20.261
PROC. FISCAL	M	22.512
PROC. JUDICIAL	J	18.010
PROC. JUDICIAL	L	20.261
PROC. JUDICIAL	M	22.512
PROC. PATRIMONIAL	J	18.010
PROC. PATRIMONIAL	L	20.261
PROC. PATRIMONIAL	M	22.512

3. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

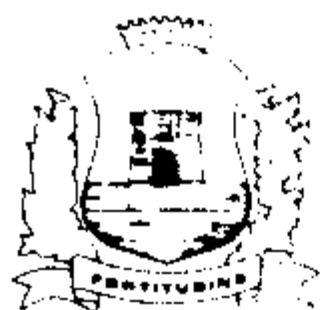
Cz\$ 1.00		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROC. JUDICIAL	JC.3	18.010
PROC. JUDICIAL	JC.2	20.261
PROC. JUDICIAL	JC.1	22.512

TABELA SUPLEMENTAR

Cz\$ 1.00	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
ESCRIVÃO	14.258
ESCREVENTE	10.131
OF. JUSTIÇA	7.504

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO III

PARTE A

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CARGA HORÁRIA: 100 H/A

Cz\$ 1.00		
NÍVEL	PROPORÇÃO	VENCIMENTO
01	3,00	7.650
02	3,25	8.287
03	3,50	8.925
04	3,75	9.562
05	4,00	10.200
06	4,25	10.837
07	4,50	11.475
08	4,75	12.112
09	5,00	12.750
10	5,25	13.387
11	5,50	14.025
12	5,75	14.662
13	6,00	15.300
14	6,25	15.937
15	6,50	16.575
16	6,75	17.212
17	7,00	17.850
18	7,25	18.487
19	7,50	19.125
20	7,75	19.762
21	8,00	20.400
22	8,25	21.037
23	8,50	21.675

(*) Valores calculados sobre o Salário Referência CZ\$ 2.550,00, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87, publicado no D.O.U. de 10.08.87.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO III

PARTE B

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

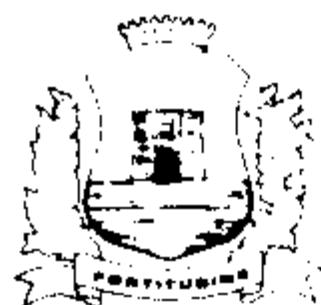
TABELA DE SALÁRIO/AULA

NÍVEL	PROPORÇÃO S, M, R,	DEZ/87 SALÁRIO(*)
01	3,00	76,50
02	3,25	82,87
03	3,50	89,25
04	3,75	95,62
05	4,00	102,00
06	4,25	108,37
07	4,50	114,75
08	4,75	121,12
09	5,00	127,50
10	5,25	133,87
11	5,50	140,25
12	5,75	146,62
13	6,00	153,00
14	6,25	159,37
15	6,50	165,75
16	6,75	172,12
17	7,00	178,50
18	7,25	184,87
19	7,50	191,25
20	7,75	197,62
21	8,00	204,00
22	8,25	210,37
23	8,50	216,75

(*) - Valores calculados sobre o Salário Mínimo Referência Cz\$ 2,550,00; instituído pelo Decreto Lei nº 2,351, de 07.08.87, publicado no D.O.U. de 10.08.87

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



ANEXO IV

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MS-200

PARTE A - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGA HORÁRIA MENSAL: 100 HORAS

Cz\$ 1,00

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	-Habilitação específica obtida em 3 anos	5.320
		-Habilitação de 2º Grau 4 e/ou 3 anos, acrescida de 1 ano de estudos adicionais	6.240
		-Licenciatura Curta	7.373
		-Licenciatura Plena	9.005
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	MS-202	1º Grau	4.050
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 2º GRAU	MS-203	2º Grau	4.050

PARTE B - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

EMPREGO SOB O REGIME DA C L T

EMPREGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	2º Grau(3 anos)	100	5.320
INSPECTOR DE ALUNOS	MS-204	1º Grau	200	4.050
ASSESSOR EDUCACIONAL	MS-206	Licenciatura Plena	100	9.005

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

F1.02



ANEXO V

PARTE B - GRUPO TAF

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cz\$ 1.00	
NÍVEL	VENCIMENTO
1	6.284
2	6.754
3	7.317
4	7.880
5	8.442
6	9.005
7	9.568
8	10.131
9	10.694
10	11.256
11	11.819
12	12.382
13	12.945
14	13.508

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO V

PARTE A - SEFIN

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS

Cz\$ 1.00

NÍVEL ESF e LTF	VENCIMENTO
1	3,600
2	3,780
3	3,969
4	4,167
5	4,376
6	4,595
7	4,824
8	5,066
9	5,319
10	5,585
11	5,864
12	6,157
13	6,465
14	6,788
15	7,128
16	7,653
17	8,302
18	9,005
19	10,131
20	11,256



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

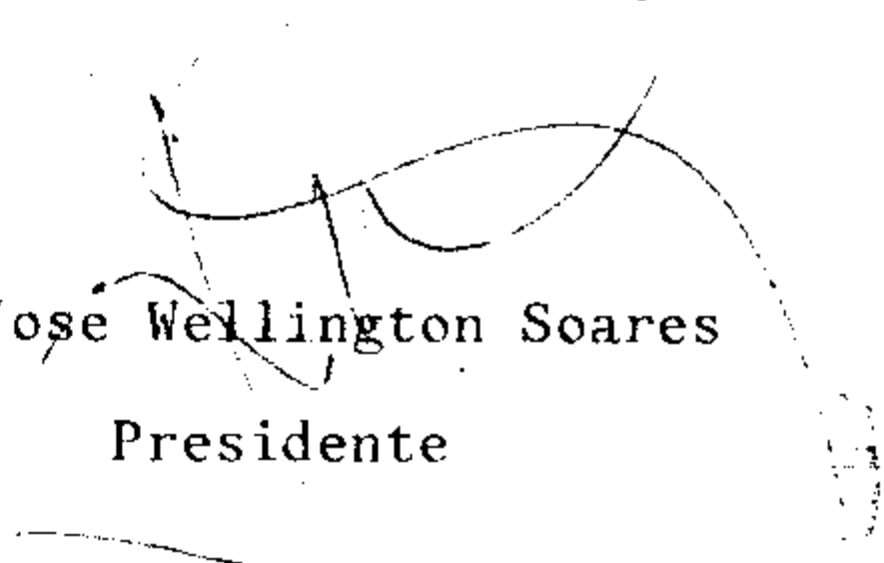
Ofício nº 1242 /87

Fortaleza, em 29 de dezembro de 1987.

: Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., autógrafos de Lei aprovados por esta Câmara que "Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamento de Dados PRODADOS e dá outras providências"; " Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências"; " Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei nº 4.144, de 27.12.72 para adaptá-la à Lei Complementar nº 56 de 15.12.87 e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para a apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


José Wellington Soares
Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita de Fortaleza

Nesta: